



<i>CONTRATO</i>	<i>Nº 003/2020</i>	<i>DATA 01/01/2020</i>
-----------------	--------------------	------------------------

CONTRATADA

TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA

OBJETO

Prestação de Serviços de Gerenciamento Eletrônico e controle de Abastecimento de Combustíveis para a Frota (Própria e Locada0 de Veículos e Equipamentos da DESO.

CONTRATO Nº 003/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** E A EMPRESA **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito, nº 331 – Bairro Praia 13 de Julho – Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Diretor Presidente **Carlos Fernandes de Melo Neto**, brasileiro, casado, engº civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 661.828.835-53 e seu Diretor de Gestão Corporativa **Ricardo Pereira Simões dos Reis**, brasileiro, casado, advogado, inscrito o CNPF sob o nº 601.372.825-91 e a empresa **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA**, com sede na Rua Machado de Assis, nº 904, bairro Centro, Uberlândia/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.604.122/0001-97, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **Vitor Flores de Deus**, inscrito no CNPF/MF sob o nº 099.822.686-60, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

2. DA FINALIDADE – O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a prestação dos serviços definidos e especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de 23/12/2019 do Senhor Presidente da DESO, em Processo Administrativo nº 108392/2019.

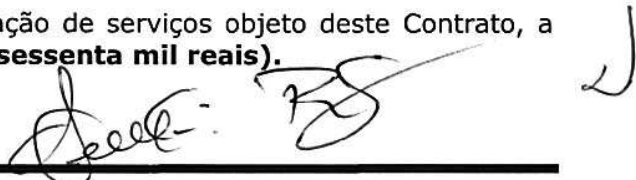
3. DO FUNDAMENTO LEGAL – Esta adjudicação decorre do processo de Dispensa de Licitação Emergencial nº 086/2019, nos termos do art. 29, inciso XV da Lei nº 13.0306/2016, cujo resultado foi homologado em data de **30/12/2019** pelo Presidente, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes no RILC da DESO e na Lei nº 13.303/2016, às cláusulas e condições aqui estabelecidas pela Contratante.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO E CONTROLE DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA A FROTA (PRÓPRIA E LOCADA) DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO.

CLÁUSULA II – DO PREÇO

2.1 – A DESO pagará à Contratada pela prestação de serviços objeto deste Contrato, a importância de R\$ 760.000,00 (setecentos e sessenta mil reais).



CLÁUSULA III – DOS PRAZOS

3.1 – O prazo de vigência deste contrato e da prestação dos serviços será de **60 (sessenta) dias corridos**, o equivalente a 2 (dois) meses, contados a partir do dia **01 de janeiro de 2020**, perdurando até o dia a **29 de fevereiro de 2020**.

3.2 – A Contratada, com domicílio no Estado de Sergipe, será convocada, para a assinatura das 02 (duas) vias do Contrato, devendo fazê-lo em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o seu direito à contratação, além de sujeitá-la às penalidades previstas no Pregão Eletrônico originante deste Instrumento.

a) Para a Contratada com domicílio fora do Estado de Sergipe, será enviada ao endereço de email fornecido pela mesma, a mídia digitalizada do Contrato no formato PDF, que deverá ser assinada em 02 (duas) vias, cuja devolução de ambas, deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA IV – DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 – Para os pagamentos decorrentes deste Contrato, serão utilizados recursos financeiros provenientes da **Receita Própria da DESO – Rubrica 10**.

CLÁUSULA V – DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 – Quando da assinatura do presente instrumento, a Contratada, deverá apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS), Certidão Trabalhista (CNDT) dentro do prazo de validade, sob pena de decair o seu direito à contratação.

CLÁUSULA VI – DA SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA

6.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

6.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VII – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 – Deverá ser emitida uma nota fiscal para os serviços prestados no mês, objeto do Termo de Referência, devendo ser apresentadas até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço, mediante protocolo das mesmas à 2.0.05.03/CATR – Coordenação de Administração de Transporte, contendo o mesmo CNPJ constante do Contrato, bem como deverão estar acompanhadas de toda a documentação exigida para quitação. Os serviços serão remunerados a partir da medição dos valores dos produtos disponibilizados no mês, aplicado o percentual de desconto, nas condições pactuadas nesta contratação.

7.2 - Após conferidas e atestadas, as notas fiscais/faturas serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento em 30 (trinta) dias corridos, contados da data de entrada no Protocolo Central, localizado na DESO Sede.

7.3 - No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues à CONTRATANTE em data posterior a indicada no subitem 7.1, será imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

7.4 - Caso se faça necessária a apresentação ou reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura ou documentação por culpa da Contratada, o prazo de até 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva apresentação ou reapresentação, bem como se aplica a mesma condição prevista no item 73.

7.5 - Sobre os valores referentes à prestação de serviços e fornecimento de bens, serão retidos na fonte pela COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO, em conformidade com a legislação vigente, os percentuais correspondentes aos tributos, cabendo à Contratada destacar os percentuais devidos, quando da emissão das Notas Fiscais/Faturas, apresentando quando cabível a documentação (BOLETO/GPS/DAM/RANFS) e etc. necessários ao pagamento dos tributos retidos. Não sendo obrigatória a retenção/pagamento de imposto(s) por justificativa legal, seja pelo enquadramento da empresa, seja pela natureza dos serviços, esta deverá ser formalmente apresentada à DESO.

- As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela Fiscalização da DESO.
- Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo à CONTRATADA para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.
- Quando houver emissão de nota fiscal eletrônica, informamos que a DESO disponibiliza o seguinte endereço eletrônico: nfse@deso-se.com.br, para recepcionar as notas fiscais eletrônicas emitidas pela empresa CONTRATADA.

7.6 - O objeto deste Pregão será pago mediante apresentação à DESO dos documentos abaixo transcritos e exigidos na R.D.E. nº 12 de 13/07/2004 e na R.D.E nº 21 de 22/10/2015 desta Companhia, que depois de conferidos e visados serão encaminhados para processamento e posterior pagamento em **30 (trinta) dias** consecutivos, contados a partir da data de entrada da fatura no Protocolo da DESO;

- a) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);
- b) Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em conformidade com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- d) Certidão Negativa de Débitos, emitida pela DESO, referente aos serviços prestados pela Companhia, conforme R.D.E. nº 21/2015, de 22/10/2015;

- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (ISS) do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (ICMS) do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- g) Apresentar DARF da retenção de 1,5% IRPJ e DARF da retenção de 4,65% (CSII, COFINS, PIS/PASEP);

7.7 – É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a entrega a DESO, dos documentos de cobrança acompanhado dos seus respectivos anexos, de forma, clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica em desconsideração pela DESO dos prazos estabelecidos para conferência e pagamento.

7.8 – A Nota fiscal/Fatura deverá destacar o valor dos impostos ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

7.9 – Caso a CONTRATADA seja optante do SIMPLES, deverá apresentar, acompanhado da Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

7.10 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.11 – Somente poderá ser acatada junto ao faturamento, Nota Fiscal dentro do seu período de validade de emissão, cujo CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas corresponda àquele do Contrato e da respectiva Ordem de Serviço.

7.12 – Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária em Aracaju, sob pena da incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária para outras Praças.

7.13 – A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas no 30º (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item **7.6** acima, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até a data do seu efetivo pagamento.

a) Caso o trigésimo dia ocorra em data não útil na administração da DESO, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

b) A administração da DESO poderá realizar pagamento antes do 30º (trigésimo) dia da apresentação das faturas no protocolo da DESO, sendo que no caso da DESO efetuar o pagamento após o 30º (trigésimo) dia e havendo requerimento do contratado pela mora, a DESO deverá promover a compensação financeira quando ocorrer pagamentos antecipados, calculado com base no INPC ou outro índice substitutivo, entre a data do efetivo pagamento e a data de vencimento.

7.14 – A DESO fica autorizada a promover a retenção de créditos devidos em decorrência da execução do presente contrato quando se fizer necessário para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contrato.

7.15 - Fica estabelecido que a contratada não procederá ao desconto de título, não fará cessão de crédito, nem fará apresentação para cobrança pela rede bancária e a DESO não endossará nem dará aceite a eventuais títulos que forem apresentados por terceiros.

7.16 - Nenhum pagamento será efetuado, a qualquer título, à empresa que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

7.17 - O valor contratado é meramente estimativo, estando a DESO desobrigada de utilizar, enquanto vigor o contrato, o valor estimado no Termo de Referência.

7.18 - A CONTRATADA, mesmo após a celebração do instrumento contratual, tem apenas uma expectativa de prestação dos serviços, seja de forma parcial ou total.

7.19 - Os valores a serem pagos será o preço de mercado à vista do posto de abastecimento, até o limite do preço médio publicado pela ANP – Agência nacional de Petróleo, no site www.anp.gov.br, no mês da demanda, para o Estado em que o veículo utilizou os serviços, deduzindo o percentual de desconto ofertado, se for o caso.

7.20 - Todas as promoções e descontos pelos estabelecimentos credenciados deverão ser repassados à CONTRATANTE, sendo que o preço promocional ou à vista deverá ser aplicado ao pagamento à CONTRATADA, sempre considerando o menor preço que estiver sendo praticado no estabelecimento.

7.21 - O pagamento dos serviços sujeitar-se-á à efetiva prestação destes, isto é, a Administração não está obrigada ao pagamento de valor caso os serviços não sejam prestados.

CLÁUSULA VIII – SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO

8.1 – Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

- a) Irregularidade, avaria ou defeito no serviço prestado, ou realizado fora dos padrões exigidos, de responsabilidade da Contratada;
- b) Não cumprimento dos prazos, em desobediência as condições estabelecidas no Contrato;
- c) Não apresentação dos documentos exigidos no item anterior;
- d) Erro ou vício da Fatura;
- e) Apresentação de Fatura/Nota Fiscal/Recibo, com CNPJ diferente do constante no preâmbulo deste instrumento.

8.2 - Na ocorrência da hipótese prevista na alínea "d" acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua reapresentação

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 13.303/2016, da Lei nº 10.520/02 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DESO, compete à CONTRATADA:

a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- b)** Manter as condições estabelecidas na prestação dos serviços, implementando também, serviço de *call center* exclusivo para atender, mediante sistema 0800, sem restrição para celulares, as demandas da CONTRATANTE.
- c)** Disponibilizar suporte técnico operacional durante todos os dias da semana (incluindo finais de semana e feriados), através de Serviço de Atendimento ao Cliente via telefone, chat ou via correio eletrônico (e-mail), devendo dispor de uma central de atendimento que permita a CONTRATANTE o acesso através de ligação local (acatar ligação de celular), não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico, para solução de inconsistências técnicas apresentadas nos serviços.
- d)** Organizar a execução do Termo de Referência quanto à definição operacional, acompanhamento das atividades e alocação da equipe devidamente qualificada.
- e)** Tratar reservadamente com a DESO, através da CATR e GAAD, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados e prepostos nesse sentido.
- f)** Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do serviço ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação do serviço, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.
- g)** Manter preposto local, para prestar junto à CONTRATANTE, esclarecimentos, acompanhamentos às necessidades diárias para execução do contrato, atendimentos à reclamações, manter a comunicação que possibilite permanente e irrestrito contato entre CONTRATANTE e CONTRATADA. Haverá obrigatoriamente no mínimo uma visita mensal, devendo nesta visita o preposto da empresa realizar em conjunto com a CATR, a análise dos dados quanto ao consumo, parametrizações do sistema e verificação de oportunidades de melhoria.
- h)** Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado ou preposto, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público.
- i)** Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência e seus anexos.
- j)** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- l)** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais, resultantes da execução do contrato.

- m)** Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- n)** Garantir que todos os estabelecimentos credenciados estejam devidamente equipados, com funcionários capacitados, para a realização de todas as transações necessárias com a CONTRATANTE.
- o)** Não realizar nenhum tipo de suspensão dos serviços sem que esta tenha sido previamente comunicada formalmente a DESO e que não seja justificada pela legislação vigente aplicável a esta contratação.
- p)** A existência da fiscalização por parte da CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços assumidos.
- q)** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- r)** Efetuar a prestação de serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- s)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 13.306/2016 e da Lei nº 10.520/02, são obrigações da DESO:

- a)** Acompanhar, fiscalizar e exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo contratado, nos termos do Termo de Referência, do termo de referência e da proposta, comunicando à Contratada por escrito (ofício, e-mail, apps de mensagem) da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- b)** A gestão do contrato será realizada pela Gerência da 2.0.05.00/GAAD e a fiscalização do contrato ficará a cargo da Coordenação da 2.0.05.03/CATR. Poderá a Contratante disponibilizar outros meios de comunicação através de solução tecnológica criada para esta finalidade, cabendo a Contratada sua utilização nos termos especificados pela Contratante no momento da sua implantação.
- c)** Indicar à Contratada através de comunicação da Coordenação de Administração de Transporte, os prepostos autorizados a fiscalizar e acompanhar todo e qualquer item relacionado a prestação de serviço.
- d)** Receber o objeto da contratação no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.
- e)** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

f) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência da execução dos serviços da Contratada realizado por seus empregados, prepostos ou subordinados.

h) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- A Contratada, pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a sua prévia defesa no prazo de 10 (dias) dias úteis, ficará sujeita as seguintes sanções previstas no RILC e na Lei 13.303/2016:

11.1.1 - Advertência;

11.1.2 - Multa moratória;

11.1.3 - Multa compensatória;

11.1.4 - Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contatar com a DESO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

11.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 - As sanções constantes no subitem 11.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

11.3 - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio de defesa, o fornecedor que:

11.3.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;

11.3.2 - Não manter proposta, injustificadamente;

11.3.3 - Comportar-se de modo inidôneo;

11.3.4 - Fizer declaração falsa;

11.3.5 - Cometer fraude fiscal;

11.3.6 - Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

11.4 - São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as previstas no art. 186 do RILC.

11.5 - As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.



11.6 - A aplicação de sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro de fornecedores e no sistema de gerenciamento de contatos da DESO, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ao não.

11.7 - A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente 2% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

II - Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, poderá ser aplicada multa correspondente 1% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

III - Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este edital, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

IV - No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente 2% do valor total do contrato;

V - No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada;

VI - No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 30% sobre o saldo remanescente do contrato;

VII - Nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 5% sobre o valor da parcela em atraso.

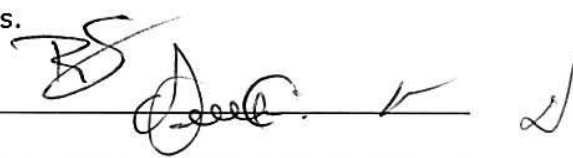
11.8- Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a DESO descontará a referida importância de eventuais créditos a vencer da empresa contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a DESO executará a garantia quando exigida, e quando for o caso, será cobrada judicialmente.

11.9- A DESO poderá quando do não pagamento da multa pela Contratada, aplicar a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DESO, por até 02 (dois) anos;

11.10- Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à DESO, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, aplicando a disposição do art. 189 e 190 do RILC em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

CLÁUSULA XII - DO REAJUSTAMENTO, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

12.1 - Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis.



CLÁUSULA XIII - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 174 a 177 do RILC.

13.2 - Para a execução do objeto deste Contrato, será designada a comissão de fiscalização, sendo o gestor do Contrato, seu Presidente.

13.3 - A comissão de fiscalização terá plenos poderes para decidir sobre questões técnicas e burocráticas relativa aos serviços, sem que implique a transferência de responsabilidade sobre sua execução, a qual será única e exclusivamente da contratada. Quando as decisões ou as providências ultrapassarem a competência do gestor de contrato, deverá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

13.4 - A fiscalização, o acompanhamento, a orientação e o recebimento dos serviços ficará a cargo da comissão de fiscalização.

13.5 - As relações entre a DESO e a Contratada serão mantidas por intermédio dos membros da comissão de fiscalização.

13.6 - A comissão de fiscalização rejeitará, no todo ou em parte, o objeto em desconformidade com as especificações.

13.7 - Os esclarecimentos solicitados pelo gestor do contrato deverão ser prestados imediatamente, ou em prazo fixado, levando em consideração a complexidade do caso.

13.8 - A comissão de fiscalização anotarà, em registro próprio, as eventuais falhas detectadas em 2 (duas) vias, uma das quais será encaminhada e visada pela Contratada para, a partir de então, produzir seus efeitos.

13.9 - A fiscalização será exercida no interesse da DESO, não excluindo ou reduzindo esta atividade a responsabilidade da Contratada pela adequada prestação dos serviços contratados e pelos danos ou prejuízos por ele causados, por culpa ou dolo, a DESO ou a terceiros.

CLÁUSULA XIV - DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1 - A empresa Contratada, para garantia da execução deste Contrato, apresentará na 5.0.11.00/GFIN - Gerência Financeira desta Companhia, **no prazo de 20 (vinte) dias da emissão da Ordem de Serviços**, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor Contratual, na modalidade **Seguro Garantia**.

14.2 - Caso a Garantia prestada pela Contratada seja em moeda corrente, a mesma será depositada em Conta a ser indicada pela DESO, a fim de se manter sua atualização financeira.

14.3 - A garantia prestada nas modalidades de Seguro Garantia ou Fiança Bancária, deverá ser apresentada com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

14.4 – Se, por qualquer razão, durante a execução do Objeto, for necessária a prorrogação do prazo de execução do Contrato, a Contratada ficará obrigada a providenciar a renovação da garantia, nos mesmos termos e condições originalmente aprovados pela DESO.

14.5 – Se, no decorrer da execução do Contrato, a Contratada solicitar a substituição da garantia prestada, a área gestora do Contrato deverá justificar a conveniência da substituição, arcando a Contratada com os custos de publicação.

14.6 – A Garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

14.7 – Fica estabelecido que a Garantia prestada não poderá ser parcelada nas faturas pagas à Contratada.

14.8 – No caso das rescisões a devolução da Garantia deverá ser efetuada no estrito cumprimento dos artigos 79, § 2º, I e 80, III da Lei nº 8.666/93.

14.9 – A garantia prestada pela Contratada, será liberada pelo 5.0.11.00/GFIN após emissão do "TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS".

14.10 – Cessará a guarda das Garantias que não forem resgatadas pela Contratada, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua liberação, cabendo a DESO a inutilização das mesmas.

CLÁUSULA XV – DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO

15.1 – O fornecimento de combustíveis se dará em postos distribuídos na Capital e Interior do Estado de Sergipe e ainda pelo menos nos Estados de Alagoas, Bahia e Pernambuco, incluindo suas capitais.

CLÁUSULA XVI – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

16.1 – Para fornecimento dos produtos e execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência e seus Anexos, a CONTRATADA deverá implantar e operacionalizar, junto à CONTRATANTE, um sistema informatizado em ambiente de produção na *web*, que possibilite o acompanhamento da aquisição de combustíveis, propiciando à CONTRATANTE gestão e controle detalhado das informações, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

16.2 – A CONTRATADA deve possuir uma ampla rede de estabelecimentos credenciados e equipadas para o uso do sistema. Estas redes credenciadas devem cobrir todo o Estado de Sergipe e deve contar com funcionários treinados e capazes de operar o sistema da CONTRATADA.

16.3 – Os produtos a serem fornecidos são:

- a) Gasolina comum;
- b) Etanol comum;
- c) Diesel comum;
- d) Diesel S-10;
- e) Diesel Aditivado;
- f) Aditivo Arla-32.

16.4 – Os combustíveis deverão seguir as seguintes disposições:

16.4.1 - Todos os produtos deverão ser fornecidos de acordo com a regulamentação específica do setor, especialmente quanto às diretrizes emitidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

16.4.2 - A CONTRATADA deverá manter controle dos estabelecimentos de abastecimento quanto à regularidade e qualidade dos combustíveis.

16.4.3 - No caso de identificação da adulteração de combustíveis, infrações legais ou normativas cometidas pelos estabelecimentos credenciados, a CONTRATADA se obriga a informar de imediato à CONTRATANTE e denunciar às autoridades competentes as irregularidades; adotando em paralelo, medidas necessárias ao saneamento.

16.4.4 - Eventuais danos comprovadamente causados por utilização de combustível de baixa qualidade fornecido pela rede credenciada serão reparados pela CONTRATANTE, sem prejuízo de diligenciar para aferimento da qualidade do produto ofertado no respectivo estabelecimento e responsabilização da CONTRATADA, caso seja comprovado.

16.4.5 - O preço a ser pago pelo combustível terá como limite o valor praticado à vista no posto credenciado, no momento do abastecimento;

a) Promoções, descontos ou vantagens promovidas pelos estabelecimentos credenciados deverão se estender irrestritamente à CONTRATANTE.

16.4.6 - Os valores unitários dos combustíveis serão aferidos em confrontação com os dados dos valores médios praticados no Estado de Sergipe, divulgados pela Agência Nacional do Petróleo (ANP) sendo, portanto configurados como abusivos os valores superiores a estes, relativo ao respectivo tipo de combustível.

16.4.7 - No caso de configuração de valor abusivo, a CONTRATADA deverá submeter justificativa do preço praticado à CONTRATANTE, respondendo por eventual dolo ou culpa decorrente de erro ou omissão, inclusive com o ressarcimento de valores.

16.4.8 - A CONTRATANTE, a qualquer tempo, se reserva ao direito de promover diligências sobre quaisquer preços de produtos ou serviços informados pela CONTRATADA, configurados abusivos ou não.

16.5 - Todos os estabelecimentos da rede credenciada deverão atender aos requisitos estabelecidos nas Resoluções ANP nº 41/2013 e ANP nº 57/2014.

16.6 - A CONTRATADA deverá ainda:

16.6.1 - Apresentar relação de sua rede credenciada, que deve estar apta a atender todas as cidades do Estado, e a fornecer todos os combustíveis que constam no item 16.3

16.6.2 - Manter a relação de sua rede credenciada atualizada e disponível *on-line* para a CONTRATANTE.

16.6.3 - Realizar, conforme demanda da CONTRATANTE:

- a) Cadastro de novos veículos e usuários;
- b) Alteração de registro de servidores e veículos;
- c) Regularização de transações diversas, necessárias ao bom funcionamento do sistema e do contrato;
- d) Executar toda e qualquer atividade relacionada com os itens constantes no presente Termo de Referência e seus Anexos.

16.6.4 - Disponibilizar sistema de gerenciamento integrado que ofereça relatórios gerenciais de controle das despesas, bem como quaisquer equipamentos periféricos que viabilizem o gerenciamento de informações da frota.

16.7 - A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso a *software*, em ambiente *web*, para gerenciamento da frota da CONTRATANTE, sendo de sua responsabilidade o cadastramento de todos os veículos que a integrarem, respeitado o prazo constante no Termo de Referência.

16.8 - O sistema de gerenciamento integrado deverá permitir a emissão de relatórios cadastrais, operacionais e financeiros, com identificação de toda e qualquer transação efetuada na rede credenciada, possibilitando o efetivo controle e gestão sobre os veículos, usuários e respectivas despesas.

16.9 - A solução proposta deverá possibilitar o registro dos dados de quilometragem, identificação do veículo e condutor, datas, horários, tipos de serviços realizados e produtos adquiridos, através de:

- a) Sistema de gerenciamento integrado, com banco de dados contendo todas as transações, de forma a viabilizar a emissão de relatórios gerenciais.
- b) Registro informatizado dos dados de abastecimento disponíveis para consulta via Internet (*web*) em tempo real (*on-line*).
- c) Acesso para a FISCALIZAÇÃO, permitindo consulta, autorização, aprovação, rejeição, correção de transações, emissão e consulta de relatórios, cadastramento de usuários em diferentes perfis de acesso, conforme indicação formalizada pela CONTRATANTE.
- d) Informatização dos dados do veículo: unidade de lotação, quilometragem, custos, identificação, datas e horários, tipos de produtos e serviços a serem alimentados por meio eletrônico em base gerencial de dados disponíveis.
- e) Interface digital amigável.

16.10 - O prazo para atendimento e solução de problemas técnicos no sistema da CONTRATADA, utilizado no atendimento das demandas da CONTRATANTE deverá respeitar o item 10 do Termo de Referência.

16.11 - Após a assinatura do contrato, as partes definirão a sistematização de novos credenciamentos, desde a forma de solicitação até os requisitos exigidos, atentando-se aos prazos elencados no Termo de Referência, sem custos extras para a CONTRATANTE.

16.12 - A implantação do sistema de gerenciamento fica vinculada aos prazos e demais condições constantes no presente Termo de Referência e seus Anexos.

CLÁUSULA XVII - DO CREDENCIAMENTO DA REDE

17.1 - O credenciamento da rede de postos deve seguir os seguintes critérios:

- a) Levando em consideração que a Agência Nacional de Petróleo (ANP) disponibiliza em seu site (www.anp.gov.br/postos) a relação de postos de combustíveis que possuem autorização para revender, sendo que no Estado de Sergipe, existe mais de 300 (trezentos) autorizados, e a fim de evitar grandes deslocamentos dos

veículos do Estado, a empresa deverá oferecer relação de postos credenciados em todo o Estado que represente no mínimo 40% do total que está autorizado pela ANP, para transacionar através do sistema da CONTRATADA.

- b) Na relação dos postos credenciados e ativos deverão constar pelo menos os Municípios a seguir:

Descrição dos Municípios / Mínimo de Postos

MUNICÍPIO	MÍNIMO DE POSTOS	MUNICÍPIO	MÍNIMO DE POSTOS	MUNICÍPIO	MÍNIMO DE POSTOS
AQUIDABÃ	1	ITABAIANA	3	PIRAMBU	1
ARACAJU	30	ITABAIANINHA	1	POCO REDONDO	1
AREIA BRANCA	1	ITABI	1	PORTO DA FOLHA	1
BARRA DOS COQUEIROS	1	ITAPORANGA D AJUDA	1	PROPRIÁ	2
BOQUIM	1	JAPARATUBA	1	RIBEIRÓPOLIS	1
		JAPOATÃ	1	ROSÁRIO DO CATETE	1
CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO	1	LAGARTO	3	SÃO CRISTÓVÃO	3
CAPELA	1	MALHADA DOS BOIS	1	SIMÃO DIAS	1
CARIRA	1	MARUIM	1	TOBIAS BARRETO	1
CARMÓPOLIS	1	MOITA BONITA	1	UMBAÚBA	1
CRISTINÁPOLIS	1	MONTE ALEGRE	1		
ESTANCIA	1	MURIBECA	1		
		NEÓPOLIS	1		
FREI PAULO	1	NOSSA SENHORA DA GLORIA	3		
INDIAROBA	1	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	3		

ALÉM DOS ACIMA QUE SÃO OBRIGATÓRIOS, OS OUTROS MUNICÍPIOS DESEJÁVEIS: ARAUÁ, CAMPO DO BRITO, CEDRO DE SÃO JOÃO, FEIRA NOVA, GARARU, ITABI, MALHADOR NOSSA SRA. DÁ DORES, NOSSA SRA. DE LOURDES, PACATUBA, POÇO VERDE, RIACHUELO (PEDRA BRANCA), SANTA LUZIA DE ITANHY, SANTO AMARO E SÃO DOMINGOS

- c) Do total de postos exigidos, devem ser credenciados no mínimo **30 (trinta) postos** na capital Aracaju e o restante distribuído entre as cidades informadas no subitem 17.1 letra "b".
- d) Além dos postos credenciados nos municípios, a CONTRATADA deve credenciar outros postos no Estado, na condição de que a distância máxima entre eles não ultrapasse a 50 (cinquenta) km.
- e) Devem ser credenciados postos nos outros Estados, principalmente nos Estados de Alagoas, Bahia e Pernambuco, incluindo suas capitais.

CLÁUSULA XVIII - DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA

18.1 - O controle de transações deverá ser auditado pela própria CONTRATADA a partir da assinatura do contrato, promovendo as diligências e saneamentos necessários à implantação e manutenção do sistema, sem prejuízo de auditorias promovidas pela CONTRATANTE, a qualquer tempo.

18.2 - O sistema deverá ser compatível, no mínimo, com os sistemas operacionais Windows 95/98/XP/2000/Vista/Seven/8/10 e Linux, com os navegadores MS Internet Explorer, Mozilla Firefox e Google Chrome, e também com ferramentas de escritório Microsoft Office 97/2000/XP/Vista/Seven, LibreOffice e BrOffice, ou outro que possa vir ser a utilizado pela CONTRATANTE, desde que amplamente utilizado no mercado, sendo de responsabilidade da CONTRATADA quaisquer *softwares* adicionais necessários ao seu acesso.

18.3 - O sistema deverá permitir inclusão permanente de novos usuários e veículos no banco de dados.

18.4 - Todo o investimento necessário à implantação do sistema, como a instalação dos equipamentos de leitura, *softwares* de gravação e transmissão de dados, credenciamento da rede, manutenção do sistema e treinamento de pessoal, fornecimento de manuais de operação e tudo mais que se fizer necessário para o bom funcionamento e operação do sistema, será de responsabilidade da CONTRATADA, cuja previsão de cobertura está incluída na taxa de administração estabelecida no instrumento contratual a ser assinado, não cabendo nenhum ônus adicional à CONTRATANTE e não sendo permitida qualquer alegação de incompatibilidade com os sistemas de informática utilizados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA XIX - DO TREINAMENTO

19.1 - Após a assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá treinar e capacitar os servidores indicados pela CONTRATANTE a utilizar todos os recursos do sistema.

19.2 - A CONTRATADA deverá ministrar treinamento a empregados indicados pela CONTRATANTE que estarão diretamente envolvidos na utilização do sistema de informação a ser disponibilizado, sem qualquer custo adicional a ser faturado, nos moldes que se seguem:

19.3 - A CONTRATADA deverá oferecer treinamento de reciclagem sempre que houver necessidade, e este treinamento poderá ser demandado pela CONTRATANTE a qualquer tempo.

19.4 - Sem prejuízo do acima disposto, quando da alteração de funcionalidades do sistema que afetem diretamente a operação, o nivelamento de conhecimento poderá ser aplicado por meio de treinamento presencial ou ferramenta eletrônica capaz de suprir a necessidade.

CLÁUSULA XX - DA APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS

20.1 - O sistema deverá viabilizar o controle de produtos e serviços contratados, com crítica de consistência aos lançamentos efetuados e a segurança de utilização, devendo estas informações estar disponíveis para consulta na *web* imediatamente depois de realizada a transação.

20.2 - As operações (transações) deverão disponibilizar, no mínimo, as seguintes informações individuais:

- a) Placa e demais dados de identificação do veículo;
- b) Identificação do usuário;
- c) Unidade de Lotação;
- d) Data e hora;
- e) Tipo de operação (compra, consulta, estorno, etc.);
- f) Produto adquirido;
- g) Quantidade;

- h) Valor da operação por veículo;
- i) Identificação do responsável pelo abastecimento;
- j) Marcação da quilometragem do veículo;
- k) Valor unitário do produto;
- l) Valor da compra;

20.3 - São considerados Relatórios Gerenciais Fundamentais, a serem disponibilizados via *web*, separados por Órgão/Secretaria:

- a) Relatório cadastral do veículo, contendo, no mínimo: Placa/UF; Marca/Tipo/Modelo; Cor; Ano Fabricação; Ano Modelo; Tipo combustível; Número RENAVAL; Situação do veículo (frota própria ou locada); Identificação do nome ao qual a frota pertence; Capacidade do tanque e Média de consumo (Km/litro).
- b) Controle do abastecimento do veículo: identificação do veículo; Quilometragem rodada mensalmente e anualmente; Consumo mensal e anual; Média de consumo (Km/litro) mensal e anual; Quantidade de litros consumidos mensal e anual; Custo total com cada tipo de combustível e inconsistências ocorridas.
- c) Controle dos abastecimentos mensais: identificação dos veículos abastecidos naquele mês; dados do abastecimento, conforme o subitem 20.2; preços médio e máximo do mês conforme a tabela da ANP.
- c.1) O controle dos abastecimentos mensais servirá de fundamento para a nota fiscal;

20.3.1 - Controle de operação: Dados com totalizadores gerenciais e de transações.

20.4 - Os relatórios devem estar disponibilizados via *web* a qualquer momento, e devem ser enviados para os gestores semanalmente por meio de parametrizações no sistema. O gestor deve receber por e-mail os relatórios de todos os veículos abastecidos semanalmente, separados por Centros de Custos e Centros de Resultados. Cada gestor deve receber por e-mail exclusivamente os relatórios referentes aos veículos vinculados a sua gerência e/ou unidade(s).

20.5 - Os relatórios gerenciais disponíveis para acesso pelo Gestor Geral do Contrato, ou outro usuário definido pela CONTRATANTE, disponibilizado pela CONTRATADA, deverá permitir à CONTRATANTE verificar o consumo de combustível utilizado pela frota, por tipo de combustível, o valor pago por transação, o histórico do veículo e do usuário, diagnosticar diferenças significativas de consumo de combustível e outros, de forma geral, e/ou por Diretoria, Gerência e/ou Unidade(s).

20.6 - A CONTRATANTE poderá exigir a emissão de relatório específico para atender suas necessidades, desde que dentro dos objetivos relacionada ao controle da frota.

20.7 - A CONTRATADA deverá fornecer cópia completa do banco de dados relativo a veículos, usuários e transações realizadas em formato inteligível para planilhas ou banco de dados ao término de cada exercício fiscal, gravado em meio magnético ou disponível para *download*, desde que solicitado pela CONTRATANTE.

21.9 - Cada usuário será cadastrado no sistema da CONTRATADA e identificado por características básicas de, no mínimo, nome, CPF e matrícula, cargo/função, telefone contato, e-mail, etc.

21.10 - As senhas deverão ser informadas de forma segura e inviolável, através de correspondência, eletrônica (e-mail e/ou sms), ou comercial, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias corridos, a partir da solicitação feita pelo fiscal. No caso de segunda via de senha está deverá ser enviada via *sms* ao número cadastrado do usuário, no momento da sua solicitação.

21.11 - O condutor, devidamente identificado e validado no momento do abastecimento, será considerado responsável pela respectiva transação.

21.12 - Não será permitido abastecimento de veículos não cadastrados ou realizados por responsável não identificado.

21.13 - O sistema deverá possibilitar a utilização de diversos combustíveis para um mesmo veículo e/ou equipamento face a existência de veículos bicomustíveis na frota da Companhia.

21.14 - O sistema terá seu uso restrito para fornecimento dos insumos descritos no item 16.3, não sendo permitida a aquisição de quaisquer outros produtos ou serviços não especificados no Termo de Referência.

21.15 - A CONTRATADA deverá permitir a possibilidade de parametrizações de limites de crédito (em moeda nacional corrente ou em litros a serem abastecidos) – conforme definição da CONTRATANTE, ao qual não poderá ser permitida em hipótese alguma a ultrapassagem desse limite. As transações realizadas pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito serão de total responsabilidade da CONTRATADA.

21.16 - O sistema contratado deverá permitir alterações *on-line* nos limites inseridos inicialmente, bem como o bloqueio/desbloqueio/troca de senha, com operações individualizadas.

21.17 - A emissão de cartões será autorizada pelo gestor/fiscal DO CONTRATO, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

21.17.1 - Caso a transferência de veículos ou usuários unidades implique a confecção de novos cartões, este custo será de responsabilidade da CONTRATADA.

21.17.2 - Para à emissão de cartões reservas, a demanda será requerida pelo Coordenador de Administração de Transporte, via sistema da CONTRATADA, que deverá disponibilizar um número no mínimo equivalente a 15% (quinze por cento) do quantitativo total da frota, sem qualquer custo adicional. Os cartões reservas deverão ser remetidos para 2.0.05.03/CATR, que os utilizará de acordo com a necessidade.

21.18 - O sistema deverá possibilitar o bloqueio imediato do uso de qualquer cartão, pelo respectivo fiscal e também pelo gestor geral do Contrato, ou ainda quando da comunicação de perda ou extravio ao serviço de suporte técnico.

21.18.1 - O sistema deverá possibilitar o bloqueio temporário a fim de evitar custos com confecção e emissão de novo cartão.

21.18.2 - A CONTRATADA deverá fornecer tantos cartões magnéticos quantos forem solicitados pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional.

21.19 - Possíveis transações efetuadas depois da comunicação de dano físico, perda ou extravio à CONTRATADA serão desconsiderados pela CONTRATANTE.

21.20 - O sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

- a) Placa e demais dados de identificação do veículo;
- b) Identificação do usuário;
- c) Unidade de Lotação;
- d) Data e hora;
- e) Valor da operação;
- f) Marcação da quilometragem do veículo;
- g) Valor da compra;
- h) Saldo (crédito ainda existente no cartão do veículo).

21.20 - A CONTRATADA deverá disponibilizar no sistema, manuais operacionais de acordo com o porte de autorização e controle, mantendo-os atualizados em todas as bases de gerenciamento.

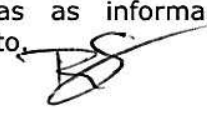
CLÁUSULA XXII - DA OPERACIONALIZAÇÃO DOS CARTÕES

22.1 - Cada cartão é de uso exclusivo do veículo/equipamento nele identificado, não sendo permitido o abastecimento de combustíveis relativo a veículo/equipamento diverso daquele, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a apresentação de solução que identifique e iniba, com agilidade e segurança, as eventuais utilizações não autorizadas.

22.2 - Os cartões deverão ser fornecidos, num prazo conforme definido no Termo de Referência, devidamente personalizados um para cada veículo/equipamento, identificados por "DESO", placa e outras informações disponibilizadas pelo sistema;

22.3 - O cartão destinado ao veículo/equipamento permanecerá como propriedade exclusiva da CONTRATADA, devendo ser devolvido em caso de inutilização definitiva ou rescisão do contrato;

22.4 - Para utilização do cartão do veículo/equipamento, o condutor deverá apresentá-lo ao estabelecimento credenciado onde, por meio do equipamento da CONTRATADA, será efetuada a identificação da placa do veículo, a consistência do hodômetro, a respectiva identificação do condutor e a adequação da operação às restrições definidas no sistema. Finalizada a operação, o condutor responsável digitará a senha exclusiva do sistema para autorizar a transação, recebendo um termo impresso pelo equipamento da CONTRATADA instalado no estabelecimento credenciado denominado comprovante de transação, contendo todas as informações referentes à compra recém-realizada no referido estabelecimento.



CLÁUSULA XXIII - SEGURANÇA NO FORNECIMENTO

23.1 - Em caso de danos involuntários ao cartão do veículo ou ao equipamento da CONTRATADA instalado na rede de estabelecimentos credenciados, ou em situações de força maior (falta de energia elétrica etc.), obriga-se a CONTRATADA a disponibilizar procedimento de compra em contingência, caso não seja possível realizar a transação eletrônica, através de serviço de atendimento ao cliente (sistema 0800 sem restrição a celular) disponível vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, que consiste na obtenção, por telefone, por parte da rede credenciada, do número da autorização de compra a ser transcrito para um formulário específico da CONTRATADA, que garanta a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão da frota da CONTRATANTE, visando não prejudicar a continuidade das atividades operacionais de sua frota;

23.2 - Em casos excepcionais, em que a transação for realizada *off-line*, ou seja, mediante preenchimento manual de formulário ou outro meio cabível, o registro deverá preservar as informações constantes no subitem 21.20.

23.3 - As informações referentes aos casos de transação contingencial, nos moldes do subitem acima, devem ser inseridas no sistema pela CONTRATADA e estar imediatamente disponíveis no sistema;

CLÁUSULA XXIV - DA DEMONSTRAÇÃO DOS SERVIÇOS

24.1 - Não se exigirá demonstração prévia do serviço ofertado, mas a proponente está ciente que a oferta de proposta implica no pleno atendimento das condições aqui pactuadas.

CLÁUSULA XXV - DOS CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR

25.1 - Os casos fortuitos e de força maior, conforme disposto no Artigo nº 393 e seu Parágrafo Único, do Código Civil, eximem as partes de responsabilidade pelo não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato.

CLÁUSULA XXVI - DAS DESPESAS DE CONTRATO

26.1 - Todas as despesas para elaboração, validade e eficácia jurídica do Contrato, correrão por conta exclusiva da DESO.

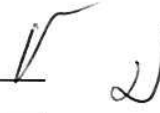
CLÁUSULA XXVII - DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

27.1 - Integram este Contrato:

- Dispensa de Licitação Emergencial nº 086/2019 - 23/12/2019;
- Documentação da Contratada (Certidões);
- Homologação do Presidente de 30/12/2019;
- Publicação.

CLÁUSULA XXVIII - DA RESCISÃO

28.1 - O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 181 a 183 do RILC e pelo descumprimento das obrigações da contratada, conforme edital e termo de referência.



CLÁUSULA XXIX – DO FORO

29.1 – Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

29.2 – E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal.

Aracaju/SE, 01 de janeiro de 2020.


VITOR FLORES DE DEUS
TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA
CONTRATADA
CARLOS FERNANDES DE MELO NETO
PRESIDENTE
DESO
VINÍCIUS ARAGÃO S. COSTA
ADVOGADO - DESO/ASLC
RICARDO PEREIRA SIMÕES DOS REIS
DIRETOR DE GESTÃO CORPORATIVA - DESO